

**URCA COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL S.A.**  
**CNPJ/MF nº 32.704.431/0001-25**  
**NIRE 33.3.0033719-9**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025**

1. **DATA, LOCAL E HORA**: No dia 28 de maio de 2025, às 12:00 horas, na sede da Urca Comercializadora de Gás Natural S.A. (“Companhia”), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 700, Bloco 5, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação prévia tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Leo Eduardo da Costa Hime, Bernardo Simões Birmann, Sandro Taveira Fulchi, Marcel Fassheber Jorand e Mauricio da Silva Carvalho.
3. **MESA**: Presidente: Marcel Fassheber Jorand; Secretária: Jaila Faber Catharina.
4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre (a) a realização, pela Companhia, da sua 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Emissão” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), nos termos do Termo de Emissão (conforme definido abaixo); (b) a autorização para a diretoria da Companhia adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à devida formalização, efetivação e administração da deliberação do item “(a)” acima, bem como todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão; e (c) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Emissão.
5. **DELIBERAÇÕES**: Após a devida análise das matérias constantes da ordem do dia, cujas cópias e documentação conexa foram encaminhadas aos Conselheiros e ficam devidamente arquivadas na sede da Companhia, foram aprovadas, por unanimidade:
  - (i) a realização, pela Companhia, da sua 4ª (quarta) emissão de notas comerciais, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que serão objeto de colocação privada, nos termos do “Termo da 4ª (quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da Urca Comercializadora de Gás Natural S.A.” (“Termo de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, a Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN Arton Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Classe Arton”), a Classe Única de Responsabilidade Limitada do

PLGN LGCY Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Classe LGCY”), a Classe Única de Responsabilidade Limitada do PLGN VIC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Classe Vic”), a Classe Única de Responsabilidade Limitada do Polígono Master Pro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Classe Master Pro”), a Classe Única de Responsabilidade Limitada do Polígono Master Quali Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, (“Classe Master Quali”), e a Classe Única de Responsabilidade Limitada do Speciale PLGN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Classe Speciale”, e, em conjunto com Classe Arton, Classe LGCY, Classe Vic, Classe Master Pro e Classe Master Quali doravante denominados, os “Titulares” ou, individual e indistintamente, o “Titular”), e, ainda, na qualidade de avalistas, Gás Verde Participações S.A. (“Gás Verde”) e CBC Ammo LLC (“CBC” e, em conjunto com a Gás Verde, os “Avalistas”), cuja minuta foi disponibilizada aos Conselheiros nesta reunião e cujas principais características e condições estão previstas no Anexo I;

(ii) a autorização da prática de todos os atos e a adoção de todas as medidas necessárias pela diretoria da Companhia para cumprimento das deliberações aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a definição e negociação dos termos e condições da Emissão, a contratação de prestadores de serviços, a negociação e a celebração do Termo de Emissão, e demais documentos e aditamentos necessários à realização da Emissão e ao registro das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e

(iii) a ratificação de todos os atos relativos às matérias dos itens (i) e (ii) acima que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução da Emissão.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente e o Secretário deram por encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada, lida e assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa e pelos Conselheiros, tendo esta reunião atendido os requisitos para sua realização.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

Mesa:

---

Marcel Fassheber Jorand  
Presidente

---

Jaila Faber Catharina  
Secretária

Conselheiros:

---

Leo Eduardo da Costa Hime

---

Bernardo Simões Birmann

---

Sandro Taveira Fulchi

---

Marcel Fasseber Jorand

---

Mauricio da Silva Carvalho

Anexo I

**URCA COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL S.A.**

CNPJ/MF nº 32.704.431/0001-25

NIRE 33.3.0033719-9

**Ata de Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 28 de maio de 2025**

**Principais Características – 4ª (quarta) Emissão de Notas  
Comerciais Escriturais**

- (a) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- (b) Data da Emissão: para todos os fins legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data a ser definida no Termo de Emissão (“Data de Emissão”).
- (c) Prazo e Data de Vencimento: observado o Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista no Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme a ser previsto no Termo de Emissão (“Data de Vencimento”).
- (d) Séries: a Emissão será realizada em série única.
- (e) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas: serão emitidas 100.000.000 (cem milhões) de Notas Comerciais Escriturais.
- (f) Valor Nominal Unitário: na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$ 1,00 (um real) (“Valor Nominal Unitário”).
- (g) Destinação dos Recursos: as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas pelos Titulares em moeda corrente nacional, nos termos do Termo de Emissão, e os recursos decorrentes da sua integralização deverão ser utilizados pela Companhia para viabilizar a manutenção de suas operações e das suas afiliadas, de forma sustentável, e otimizar sua estrutura de capital.

- (h) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada por (a) extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de Notas Comerciais Escriturais, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 em nome de cada Titular de Notas Comerciais Escriturais, quando as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- (i) Procedimento de Distribuição: as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada em benefício dos Titulares, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- (j) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia na respectiva Data de Vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente em nome do titular na B3, por meio da B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam registradas em nome do titular na B3.
- (k) Tipo: as Notas Comerciais Escriturais contarão com o aval dos Avalistas, nos termos do Termo de Emissão.
- (l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas pelos Titulares mediante assinatura e entrega dos respectivos boletins de subscrição, nos termos do Termo de Emissão, dos quais constarão as quantidades de Notas Comerciais Escriturais adquiridas pelos Titulares. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas em uma única data, em até 1 (um) dia útil contado da Data de Emissão (“Data de Integralização”).
- (m) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de

6,000% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais (exclusive). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais obedecerá à fórmula a ser prevista no Termo de Emissão.

- (n) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais Escriturais, a Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento, conforme cronograma a ser previsto no Termo de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamentos.
- (o) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.
- (p) Opção de Venda: como condição para os Titulares celebrarem o Termo de Emissão e subscreverem e integralizarem as Notas Comerciais Escriturais, a CBC comprometeu-se a outorgar aos Titulares uma opção de venda de parte ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais subscritas pelos Titulares, em caráter irrevogável e irretratável, para exercício a qualquer tempo diante da ocorrência de inadimplemento de quaisquer das obrigações pecuniárias a serem estabelecidas no Termo de Emissão, de acordo com os termos e condições previstos em “*Put Option Agreement*”, a ser celebrado pelos Titulares e pela CBC.
- (q) Aval: em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento e pagamento de todas as obrigações principais e acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia e pelos Avalistas no âmbito do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, bem como a eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Titulares, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao pagamento do valor total da dívida

da Companhia representada pelas Notas Comerciais Escriturais, incluindo: (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (se houver), conforme o caso; (ii) prêmio, se houver; (iii) a totalidade dos acessórios e do principal devidos; (iv) na hipótese da ocorrência ou iminência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, despesas com honorários advocatícios, desde que comprovadamente incorridos pelos Titulares em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas dos Titulares decorrente das Notas Comerciais Escriturais e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (v) os custos em geral e as despesas judiciais e/ou extrajudiciais para fins da execução da Opção de Venda (conforme definido no Termo de Emissão), os tributos e encargos, as taxas decorrentes e demais encargos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; e (vi) as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia e/ou dos Avalistas, tais obrigações recaiam sobre os Titulares (“Obrigações Garantidas”), os Avalistas outorgam o aval em favor dos Titulares, obrigando-se solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irreatável, perante os Titulares e seus sucessores e cessionários, como avalistas, principais pagadores e solidariamente responsáveis com a Companhia, pelo pagamento de todas as Obrigações Garantidas devidas nos termos do Termo de Emissão, sem qualquer limitação de valor.

- (r) Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado integralmente na Data de Vencimento, conforme cronograma a ser previsto no Termo de Emissão.
- (s) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso pela Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- (t) Resgate Antecipado Obrigatório Total: no caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, cada um sendo um Evento de Liquidez (conforme abaixo definido), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Obrigatório Total Evento de Liquidez”): (i) a ocorrência, por meio de qualquer transação, independentemente da forma jurídica, de venda, alienação, outorga de opção de

compra ou de venda, subscrição, cessão ou transferência, total ou parcial, de forma direta ou indireta, a qualquer título (inclusive mediante uma oferta pública de ações, qualquer fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou aquisição, ou outra operação societária), de ações de emissão da Companhia e/ou das Afiliadas Emissora, da Gás Verde e/ou das Afiliadas Gás Verde, envolvendo ou não a alienação ou mudança de controle, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Alienação Participação”); e (ii) aporte de recursos e/ou ativos na Companhia e/ou nas Afiliadas Emissora, na Gás Verde e/ou nas Afiliadas Gás Verde, mediante, inclusive, mas não se limitando, à emissão de ações, debêntures, notas promissórias, notas comerciais, outro tipo de instrumento ou valor mobiliário baseado em ações de sua emissão, adiantamentos para futuro aumento de capital, opções, bônus de subscrição ou qualquer outro instrumento, seja ou não conversível ou permutável em ações de sua emissão, em uma ou mais transações, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se decorrentes de operação de *corporate finance* junto ao BNDES, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão (“Rodada Relevante” e, em conjunto com Alienação Participação, “Evento de Liquidez”). Na ocorrência de um Evento de Liquidez, as Notas Comerciais Escriturais deverão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total Evento Liquidez, que será realizado mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão), ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total Evento de Liquidez (exclusive); e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total Evento de Liquidez.

- (u) Demais características: as demais características da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais constarão do Termo de Emissão.